



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000036/2025  
**Processo:** 10561-00 2025

### **Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Projeto de Lei nº 36/2025

Ementa: "Proíbe a realização ou custeio de quaisquer tratamentos ou procedimentos hormonais e cirúrgicos para a mudança de gênero em menores de dezoito anos no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."

Autoria: Vereadora Roberta Lopes Alves

#### I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Proíbe a realização ou custeio de quaisquer tratamentos ou procedimentos hormonais e cirúrgicos para a mudança de gênero em menores de dezoito anos no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências..".

Em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

#### II - Análise

De acordo com a Constituição Federal e a Constituição Estadual, ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local.

Vale mencionar que, segundo José Nilo de Castro em sua obra intitulada Direito Municipal Positivo, por interesse local devesse entender como "todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância, tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local" .

Desse modo, a proposição encontra óbice legal, uma vez que a regulamentação de procedimentos médicos, como os relacionados à transição de gênero, envolve normas gerais de saúde pública e diretrizes profissionais que extrapolam a esfera municipal.

Além disso, a Douta Diretoria Jurídica desta Casa, através do posicionamento, externado no parecer nº 88/2025, concluiu que o projeto pode ser considerado inconstitucional e ilegal.

#### III - Conclusão

Ante o exposto, ratifico o parecer jurídico exarado, opinando pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposição, de forma a liberá-la para que prossiga com sua regular tramitação regimental.



Palácio Barbosa Lima, 12 de março de 2025.

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

